



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS



LEI Nº 330/2000

DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CMAE** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo e de fiscalização, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação e consecução, competindo-lhe especificamente:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos a conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;
- IV – promover a elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in-natura*;
- V – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação federal;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuídas nas escolas municipais;
- VIII – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- IX – articular-se com as escolas municipais conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de melhoria e enriquecimento da alimentação escolar;
- X – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XI – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta por ocasião da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- IX – fiscalizar os locais destinados ao armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas;
- X – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico ligados diretamente aos efeitos sobre a alimentação;
- XI – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta, quando da elaboração dos cardápios para a Merenda Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS



XII – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIV - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XV – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades semelhantes;

V – um representante da Igreja Católica, indicado pela Pastoral da Infância e da Juventude da Paróquia.

§ 1º. Cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º. Os membros efetivos e suplentes referidos neste artigo indicados por suas respectivas categorias, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos;

Art. 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União, a critério do FNDE;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º. O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 290/97 de 22 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos (PB), 25 de agosto de 2000.


NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Municipal =